



PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1091807

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA
Exercício: 2019

À Secretaria da 2ª Câmara

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no inciso LV do art. 5º da Constituição da República de 1988, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei Complementar n. 102/2008, determino a citação do Sr. Milton Barbosa Lima, Prefeito de Espinosa, no exercício de 2019, nos termos regimentais, concedendo-lhe vista dos autos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório da unidade técnica disponibilizado, conforme o disposto no art. 151, § 1º, da norma regimental.

Informe-lhe, na oportunidade, que os documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no E-TCE, serviço disponível no Portal do TCEMG, em Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br.

Esclareça-lhe, também, que, conforme dispõe a Resolução n. 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do E-TCE e assinadas digitalmente por ele ou por procurador(es) regularmente constituído(s), nos termos do parágrafo único do art. 183 da Regimento Interno.

E, ainda, que, a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o § 7º do art. 166 do Regimento.

Cientifique-lhe, por fim, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, ele poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do “Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA” (aba “Orientações”), após a juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) da citação aos autos.

Manifestando-se o interessado, sejam os autos encaminhados à unidade técnica competente para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido in albis o prazo acima estabelecido, remetam-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Conselheiro Relator